



Entidade Adjudicante | ESCOLA NAVAL

Número Processo Despesa | 3022000843

Procedimento | Consulta Prévia

**Objeto do Contrato | Serviço de Manutenção dos Espaços Verdes de
FEV a DEZ22**

CONTRATO

ÍNDICE

PARTE I	3
FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO	3
INTERVENIENTES NO ATO:.....	3
DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO	3
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO	3
DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:.....	3
DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	4
DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA.....	4
PARTE II	4
CLÁUSULAS CONTRATUAIS.....	4
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a OBJETO DO CONTRATO	4
Cláusula 2. ^a ENTIDADE ADJUDICANTE	4
Cláusula 3. ^a CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA.....	4
Cláusula 4. ^a PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE	5
Cláusula 5. ^o OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE.	5
Cláusula 6. ^a PRAZO DE FORNECIMENTO	5
Cláusula 7. ^a CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS	5
Cláusula 8. ^a INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS	5
Cláusula 9. ^a INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS	6
Cláusula 10. ^a RECEÇÃO DOS SERVIÇOS	6
Cláusula 11. ^a ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS	6
Cláusula 12. ^a REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS	7
Cláusula 13. ^o FATURA ELETRÓNICA	7
Cláusula 14. ^a GARANTIA DOS SERVIÇOS	7
Cláusula 15. ^a DEVER DE SIGILO.....	7
Cláusula 16. ^a CAUÇÃO	7
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE	7
Cláusula 17. ^a PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	7
Cláusula 18. ^a MORA NO PAGAMENTO	8
CAPÍTULO II – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 19. ^a PENALIDADES CONTRATUAIS	8
Cláusula 20. ^a FORÇA MAIOR	9
Cláusula 21. ^a RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE .	9
Cláusula 22. ^a RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE .	10
Cláusula 23. ^a EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	10
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

Cláusula 24.^a COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
Cláusula 25.^a CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	11
Cláusula 26.^a FISCALIZAÇÃO	11
Cláusula 27.^a GESTOR DE CONTRATO	11
Cláusula 28.^a ACESSO ÀS INSTALAÇÕES.....	11
Cláusula 29.^a PROTEÇÃO DE DADOS	11
Cláusula 30.^a DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE.....	12
Cláusula 31.^a ENCARGOS ORÇAMENTAIS	12
PARTE III - CLÁUSULAS ESPECIAIS.....	13
Cláusula 32.^o REQUISITOS TÉCNICOS	13
ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	14

A 01 do mês de fevereiro de 2022, nas instalações da Escola Naval, com sede em Base Naval de Lisboa – Alfeite, 2810-001 Almada, lavra-se o presente contrato, considerando os factos e as condições que se seguem:

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre o Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Escola Naval, NIF 600012662, com sede em Base Naval de Lisboa – Alfeite, 2810-001 Almada, representado neste ato pelo Comandante da Escola Naval, CALM Valentim José Pires Antunes Rodrigues, doravante designado por primeiro outorgante,

e

A sociedade comercial Flor da Quinta-Empresa de Espaços Verdes da APPACDM de Lisboa, com sede em Av. 5 de Outubro, 104, 5º, 1050-060-Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504646788, representada neste ato por Luís Manuel de Oliveira Crespo Besugo, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Serviços de Manutenção dos Espaços Verdes de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022 – 3022000843.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO

Consulta Prévia, ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1 da alínea c) do CCP.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 17 de janeiro de 2022, do Exm. Sr. Comandante da Escola Naval CALM Mário José Simões Marques, ao abrigo do despacho de delegação n.º 1167/2022, de 21 de janeiro de 2022 e publicação em 28 de janeiro de 2022 em Diário da Republica.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 28 de janeiro de 2022, do Exm. Sr. Comandante da Escola Naval CALM Valentim José Pires Antunes Rodrigues.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA

Despacho de 31 de janeiro de 2022, do Exm. Sr. Comandante da Escola Naval CALM Valentim José Pires Antunes Rodrigues.

PARTE II

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Serviços de Manutenção dos Espaços Verdes de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 2.ª | ENTIDADE ADJUDICANTE

O Estado Português, através do Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Escola Naval

Cláusula 3.ª | CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 4.ª | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua assinatura.
2. O contrato cessará a sua vigência quando forem quitadas todas as prestações, sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula sexta do presente contrato.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

Cláusula 5.º | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações:
 - a. Obrigação de fornecimento dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado na cláusula 6.ª do presente contrato;
 - b. Obrigação de garantia dos serviços;
 - c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
 - d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Cláusula 6.ª | PRAZO DE FORNECIMENTO

1. O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será o constante da proposta do segundo outorgante, não podendo qualquer fornecimento ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2022, ou o preço contratual ou as quantidades máximas, constante no n.º 1 da cláusula décima sétima do presente contrato, consoante o que ocorrer primeiro.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro outorgante os bens/serviços objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos que constam das peças procedimentais e da proposta apresentada.

Cláusula 7.ª | CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

1. O segundo outorgante obriga-se a prestar ao primeiro outorgante os serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O segundo outorgante é responsável, perante o primeiro outorgante, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º.

Cláusula 8.ª | INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o primeiro outorgante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da inspeção, o segundo outorgante deve prestar aos serviços competentes do primeiro outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 9.ª | INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de a inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o primeiro outorgante deve disso informar, por escrito, o segundo outorgante.
2. No caso previsto no número anterior, o segundo outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo primeiro outorgante, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo segundo outorgante, no prazo respetivo, o primeiro outorgante procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 10.ª | RECEÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Morada;
 - e. IBAN e código SWIFT;
 - f. Endereço de Email;
 - g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao primeiro outorgante no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Cláusula 11.ª | ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do segundo outorgante e do primeiro outorgante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o primeiro outorgante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o segundo outorgante.

Cláusula 12.ª | REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao segundo outorgante.

Cláusula 13.ª | FATURA ELETRÓNICA

1. O segundo outorgante deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais do normativo em vigor.

Cláusula 14.ª | GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. A garantia dos serviços importa o compromisso de o segundo outorgante se responsabilizar perante o primeiro outorgante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 15.ª | DEVER DE SIGILO

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 16.ª | CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

Cláusula 17.ª | PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é de 21.648,00€, em que 17.600,00€ corresponde ao valor do fornecimento, e 4.048,00€ ao valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da receção da fatura, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação, ou seja, com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP, e em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no número 2 da presente cláusula.
5. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o primeiro outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.

6. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
10. Não serão efetuados pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, e respetivo pagamento emolumentar, caso aplicável.

Cláusula 18.ª | MORA NO PAGAMENTO

1. O segundo outorgante terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o segundo outorgante poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 2. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO II – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 19.ª | PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.

5. O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª | FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª | RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo primeiro outorgante e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado.

Cláusula 22.ª | RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 23.ª | EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato pode ser executada pelo primeiro outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo segundo outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo primeiro outorgante não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o segundo outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do primeiro outorgante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

**Marinha**

Contrato

Cláusula 25.ª | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. O segundo outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o segundo outorgante deve:
 - a. Submeter um requerimento ao primeiro outorgante a solicitar a cessão da posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento;
 - c. Apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O segundo outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.

Cláusula 26.ª | FISCALIZAÇÃO

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente contrato o primeiro outorgante reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do primeiro outorgante.

Cláusula 27.ª | GESTOR DE CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e atento o Despacho de designação do Comandante da Escola Naval CALM Mário José Simões Marques exarado na proposta de autorização da despesa e adoção do presente procedimento, a gestão do presente contrato é da responsabilidade do

Cláusula 28.ª | ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. O segundo outorgante e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pelo primeiro outorgante e comunicadas ao segundo outorgante.
2. O primeiro outorgante indicará ao segundo outorgante quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Cláusula 29.ª | PROTEÇÃO DE DADOS

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 30.ª | DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, cumulativamente com o Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.
2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Direção de Abastecimento e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Almada com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª | ENCARGOS ORÇAMENTAIS

1. O encargo previsto para o ano económico de 2022 é de 21.648,00€, em que 17.600,00€ corresponde ao valor do fornecimento, e 4.048,00€ ao valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Marinha Portuguesa, sob a rubrica orçamental com a classificação económica D.02.02.03 - Conservação de Bens, com o n.º de compromisso 3022600772/001/2022.

PARTE III - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 32.º | REQUISITOS TÉCNICOS

A Especificação Técnica faz parte integrante do presente contrato, constando do Anexo A.

O presente contrato vai ser assinado em dois exemplares pelos representantes dos outorgantes, de cujo conteúdo tomaram perfeito conhecimento.

Alfeite, 01 de fevereiro de 2022.

O Primeiro Outorgante,



CALM Valentim José Pires Antunes Rodrigues
Comandante da Escola Naval

O Segundo Outorgante,



Luís Manuel de Oliveira C. Besugo
Representantes Legal
"APPACDM de Lisboa"

ANEXO A – Especificações Técnicas

A área de trabalhos abrange todo o perímetro da Escola Naval, os sistemas de regas são os existentes, nos locais ajardinados com (relva) que não dispõem de instalação, a rega será assegurada com os meios Empresa (cabendo à Escola Naval indicar os pontos de ligação para o fornecimento de água).

As equipas de trabalho são constituídas por duas pessoas, um jardineiro e um auxiliar com experiência em manutenção de espaços verdes, em permanência diária (dias úteis) nas instalações da Escola Naval, de segunda da sexta com o horário das 0800 às 1700 horas.

Acresce salientar que para além da equipa diária há necessidade de eventual reforço semanal para recolha e transporte de lenhas resultantes de podas e sobrantes vegetais (para vazadouro exterior que decorre por conta da Empresa adjudicatária).

Reforço bimensal para o tratamento fitossanitário das palmeiras e reforço sazonal, em períodos de maior necessidade de intervenção, nomeadamente para podas, tratamentos fitossanitários de árvores, entre outros. Finalmente, pretende-se a limpeza de todos os espaços de lixos e/ou detritos provenientes do coberto vegetal, através de varredura e remoção diária, recorrendo a meios manuais e/ou mecânicos por forma se apresentem limpos as estradas, passeios e logradouros.

MEIOS HUMANOS E MATERIAIS A AFETAR À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

MEIOS HUMANOS:

Categorias	Nº	Frequência	Horário de trabalho
Jardineiro /Auxiliar	2	Permanente	8h-12h e 13h -17h

Nota: O horário, semanal, será de segunda a sexta-feira (excepto feriados), com 8 horas diárias

Meios Humanos diretamente afetos a manutenção das zonas verdes	Quantidades
Jardineiro de Manutenção	2

Categorias	Tarefas a desempenhar
Jardineiros	Realização de todos os trabalhos de manutenção das zonas verdes a manter (não inclui abate e poda árvores em que seja necessário carro grua ou a realizar por escalada

MEIOS MATERIAIS:

Meios materiais afetos aos jardineiros de manutenção dos espaços verdes
Máquina corta relva
Moto roçadora e Aparadora
Escarificador de relva
Máquina corta sebe
Fertilizantes para a relva
Motosserra de pequena dimensão
Atomizador/Pulverizador de dorso
Soprador
Ferramentas de jardinagem diversas
Herbicidas e produtos fitossanitários nomeadamente de controlo/eliminação do escaravelho da palmeira e combate à lagarta do pinheiro e ainda demais doenças e pragas

1. PRODUTOS DE MANUTENÇÃO

Os produtos de manutenção dos espaços verdes devem ser fornecidos pela Entidade fornecedora dos serviços, em quantidade e qualidade adequada às necessidades (conforme Cláusulas Técnicas Especiais).

2. EQUIPAMENTOS

É da responsabilidade e encargo do fornecedor a disponibilização de todo o material móvel necessário aos trabalhos de prestação de serviços, bem como todos os gastos na conservação e manutenção dos mesmos.

CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

I - Generalidades

Nas alíneas seguintes pretende-se caracterizar de uma forma genérica a prestação de serviços a concurso, fornecendo elementos de base para a elaboração, por parte dos concorrentes, dos respetivos planos de trabalho.

- a) O nível de manutenção deverá ser excelente, quer ao nível do estado fitossanitário das espécies vegetais, quer ao nível da limpeza do espaço, de modo a garantir uma imagem global de qualidade da Escola Naval.
- b) Os concorrentes deverão elaborar as respetivas propostas técnicas de forma clara e objetiva, apresentando os horários de cada uma das tarefas, adaptados às exigências de máxima qualidade dos serviços, de modo a obter o melhor rendimento possível e assegurar equipas disponíveis, para eventuais situações pontuais que requeiram uma intervenção imediata.
- c) Durante o prazo de concurso, os concorrentes poderão visitar os locais onde os serviços serão prestados e realizar nele os reconhecimentos que considerem indispensáveis à elaboração das propostas.
- d) No decurso do contrato poderão ser aceites propostas no sentido de favorecer o espaço e/ou a manutenção do mesmo.
- e) A empresa prestadora dos serviços incluídos neste concurso deverá cumprir todas as regras e legislação em vigor associadas à manutenção de espaços verdes; se houver alterações na legislação

nacional ou comunitária em vigor sobre estas matérias, o adjudicatário ficará obrigado a cumprir na íntegra as novas regras, devendo adaptar-se sem que haja reflexos nos custos;

II - Tipologia dos trabalhos englobados:

- a) Limpeza das áreas verdes e das áreas pedonais;
- b) Mondas de infestantes;
- c) Tratamentos fitossanitários;
- d) Retanchas;
- e) Fertilizações;
- f) Regas;
- g) Corte de relva;
- h) Podas.

III – Execução dos trabalhos

A. LIMPEZA DAS ÁREAS VERDES E DAS ÁREAS PEDONAIS:

- a) A limpeza destas áreas compreende a recolha de resíduos, material vegetal e outros conexos. Recorrendo para o efeito a varredura e remoção diária, através de meios manuais e/ou mecânicos (sem prejuízo das atividades da Escola). Os resíduos serão devidamente acondicionados e conduzidos para o Vazadouro, sem encargos adicionais para a Escola Naval.
- b) A remoção de infestantes dos passeios e pavimentos que circundam e confinantes aos espaços verdes, incluindo aplicação de herbicida quando necessário.
- c) Adoção de técnicas que possibilitem a redução máxima do ruído provocado pela execução dos serviços, quer pelo equipamento, quer pelo pessoal, devendo a intervenção em zonas mais críticas ser coordenada com o Serviço responsável por esta área, tendo prevalência o normal funcionamento das atividades escolares;

B. MONDAS DE ERVAS INFESTANTES

1. Monda de infestantes nos relvados e áreas plantadas com arbustos e herbáceas sempre que se justifique, de modo que da presença de invasoras não resultem prejuízos para as plantas instaladas, nem um aspeto de deficiente manutenção dos espaços verdes.
2. Em zonas pedonais e caso se justifique e com autorização prévia, pode ser utilizado herbicida específico para o efeito.

C. TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS

1. Devem ser tomadas as adequadas medidas preventivas, contudo, caso que sejam detetadas pragas e doenças na vegetação, devem dar conhecimento do problema, e apresentar proposta para o solucionar no mais curto espaço de tempo (garantindo no caso do tratamento das palmeiras a periodicidade de 2 em 2 meses, podendo caso se justifique tratamentos pontuais).
2. As zonas em que decorra esta operação deverão ser devidamente isoladas e sinalizadas.

D. RETANCHAS

1. Sempre que uma planta morra, ou que apresente grande debilidade sanitária, tipo arbóreo (exceto grande porte, nomeadamente, Palmeiras, Pinus, Cupressus), arbustivo ou herbáceo, terá que ser substituída por um novo exemplar de modo a que não exista qualquer tipo de lacuna nos espaços (sem encargos adicionais para a Escola Naval).

E. FERTILIZAÇÕES

1. Fertilização geral:
 - a. Relvados e Prados
 - i. Início da Primavera e Outono – 35 g/m²
 - b. Herbáceas e arbustos
 - i. Início da Primavera e Outono – 100 g/m²
 - c. Árvores
 - i. Duas fertilizações anuais:
 - ii. Fevereiro – composto orgânico: 0,5 kg /caldeira
 - iii. Abril – adubo composto: 0,5 Kg / caldeira

F. REGAS

1. A fim de suprir as deficiências hídricas do solo, as regas serão efetuadas de um modo racional, de acordo com a vegetação existente, características do solo, localização, etc.
2. De acordo com as condições existentes em cada local as regas poderão ser manuais, semi-automáticas e automáticas, cabendo à Escola Naval assegurar unicamente o fornecimento da água.
3. A manutenção e reparação do sistema de rega será efetuada sempre que necessário, sem encargos adicionais para a Escola Naval.
4. A rega deverá ser efetuada nas horas de menor evaporação, nunca parte da tarde, deverá existir pessoal / equipa que assegure esse serviço, principalmente para os casos da rega manual.

G. CORTE DE RELVA

1. O corte de relva será feito mecanicamente, utilizando-se máquinas de lâminas rotativas, de acordo com a dimensão e características do próprio relvado.
2. A frequência de corte, dependendo em termos reais das condições climatéricas, frequência de rega e da fertilização, será a mais ajustada para que os relvados apresentem uma altura homogénea entre os 3 e 5 cm, nunca excedendo os 7 cm.

H. PODAS

1. Em caso algum será realizado o corte da guia terminal das árvores. O arvoredo manter-se-á com as suas formas naturais.
2. Deverão ser efetuados corte de ramos secos ou anteriormente quebrados.
3. Relativamente a arbustos, será realizada limpeza de ramos secos e/ou doente, e de ramos com crescimento desproporcional, com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural.
4. O corte de sebes respeitará o traçado inicial.

5. As podas serão todas realizadas atendendo às exigências necessárias para a sua execução, em plenas condições de segurança

IV - Pessoal

1. Equipa de pessoal afeto aos serviços
 - a) As empresas deverão apresentar detalhadamente, nas respetivas propostas, a equipa de pessoal que pretendem afetar à prestação de serviços em concurso, referindo, no mínimo, o seguinte:
 - i. Pessoal diretamente ligado à prestação de serviços, por cada um dos tipos de tarefas (jardineiros, encarregados, etc.).
 - b) O pessoal do Adjudicatário deverá garantir todas as operações incluídas nesta prestação de serviços, devendo existir funcionários em número suficiente para assegurar a cobertura das folgas legais, períodos de férias e de descanso semanal, e os turnos que devam ser realizados.
 - c) O horário de trabalho, de referência, estabelecido é o seguinte: 8h-12h e 13h-17h

Nota: O horário de trabalho será de segunda a sexta-feira.

V - Equipamento

1. Generalidades
 - a) Todos os materiais, máquinas, ferramentas e outro equipamento utilizados nesta prestação de serviços deverão ser de uso exclusivo para as operações nela contidas.
 - b) As empresas deverão detalhar a quantidade total do material necessário para a realização dos serviços contemplados nesta prestação, ex: máquina(s) de cortar relva, máquina(s) de cortar sebes; roçadora, aparadora; escarificador de relva, atomizador, motosserra e soprador.
 - c) Durante o período da prestação de serviços, o Adjudicatário deverá garantir, sempre, a existência do equipamento necessário à prossecução de todos os serviços.
 - d) A proposta a aprovar deverá conter a totalidade do equipamento necessário para a execução das várias operações.

Nota final: Não inclui qualquer veículo com grua para poda de árvores.